LEI nº 836 – de 2 de dezembro de 1965.

Estende os benefícios da Lei nº 157, de 10.4.50, aos servidores diaristas e as professoras contratadas do Município.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no artigo 57, item II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica estendido os benefícios de que trata a Lei nº 157, de 10 de abril de 1950, aos servidores diaristas e as professoras contratadas do Município.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 2 de dezembro de 1965.

NEWTON LUZARDO ULRICH,
Presidente da Câmara no Exercício
no cargo de Prefeito.

Registre-se e Publique-se.
Data supra.

JOÃO PINTO DO REGO,
Secretário do Governo.